



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba – MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 – Centro ☎ (34) 3851-9800 / ☎ (34) 3851-9832

✉ secretariadeobras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a **seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada para execução de reforma da Escola Municipal Henriqueta Cassimira de Menezes, no município de Carmo do Paranaíba/MG, com condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.**

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de obra/serviço, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O prazo de execução é de 04 (quatro) meses.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de promover a reforma da Escola Municipal Henriqueta Cassimira de Menezes, diante das condições atuais de conservação da edificação, que apresentam comprometimento de diversos sistemas construtivos em razão do desgaste natural provocado pelo tempo de utilização, da exposição às intempéries e da necessidade de adequação da infraestrutura escolar às normas técnicas e legais vigentes.

As inspeções e levantamentos técnicos realizados pela Administração Municipal identificaram patologias construtivas e deficiências que comprometem a segurança, a funcionalidade, a acessibilidade, a salubridade, o conforto ambiental e o desempenho da edificação, impactando diretamente a qualidade da prestação do serviço público de educação. Entre as principais inconformidades verificadas destacam-se a deterioração da cobertura existente, desgastes acentuados em revestimentos e pinturas, pisos com avarias e desníveis, degradação de revestimentos em áreas molhadas, comprometimento parcial das esquadrias, além da insuficiência de elementos de acessibilidade em conformidade com a legislação vigente e com as normas técnicas aplicáveis.

Verificou-se que tais deficiências extrapolam a esfera da manutenção predial rotineira, exigindo intervenção corretiva de caráter abrangente para restabelecimento das condições adequadas de utilização da edificação, preservação do patrimônio público e garantia da continuidade dos serviços educacionais em ambiente seguro, adequado e acessível.

A solução proposta contempla a remoção integral da cobertura existente e sua substituição por estrutura metálica com telhas termoacústicas, proporcionando maior durabilidade, melhor desempenho térmico, maior eficiência na proteção contra infiltrações e redução dos custos futuros de manutenção. Também estão previstos serviços de pintura interna e externa, substituição e execução de pisos, recuperação dos revestimentos internos de argamassa, execução de revestimentos cerâmicos em banheiros e demais áreas molhadas, substituição parcial das esquadrias, implantação de elementos de acessibilidade, além dos demais serviços constantes dos projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram o processo de contratação.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba – MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 – Centro ☎ (34) 3851-9800 / ☎ (34) 3851-9832

✉ secretariadeobras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO

A execução da obra proporcionará melhores condições de segurança, conforto, acessibilidade, higiene e funcionalidade aos alunos, professores, servidores e demais usuários da unidade escolar, contribuindo para a melhoria do ambiente de ensino e aprendizagem, bem como para a conservação do patrimônio público municipal.

A Administração Municipal não dispõe de estrutura operacional própria, equipe técnica multidisciplinar, mão de obra especializada, equipamentos e recursos materiais suficientes para executar diretamente obra dessa natureza, especialmente em razão da complexidade técnica dos serviços, da necessidade de gerenciamento especializado, fornecimento integral de materiais e equipamentos, observância das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), das normas de segurança do trabalho e das demais exigências técnicas inerentes às obras de engenharia. Assim, a execução indireta, mediante contratação de empresa especializada, mostra-se a solução mais eficiente, técnica e economicamente adequada para atendimento da necessidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação está alinhada ao interesse público, uma vez que permitirá preservar e valorizar o patrimônio público, ampliar a vida útil da edificação, reduzir despesas futuras com manutenções corretivas emergenciais, proporcionar melhores condições de acessibilidade, segurança e conforto, assegurar o adequado funcionamento das atividades escolares e garantir maior eficiência na prestação do serviço público de educação.

Dessa forma, a contratação observa os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público, da motivação e do interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 5º, estando devidamente justificada pela necessidade de manutenção e adequação da infraestrutura escolar para assegurar a adequada prestação do serviço público de educação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução definida consiste na contratação de empresa especializada para execução da reforma da Escola Municipal Henriqueta Cassimira de Menezes, sob o regime de empreitada por preço unitário, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, administração da obra, gerenciamento técnico, instalações provisórias, limpeza final, destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil e todos os demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram o processo licitatório.

A intervenção contempla a remoção integral da cobertura existente e sua substituição por estrutura metálica com telhas termoacústicas, solução que proporciona maior durabilidade, melhor desempenho térmico, redução de infiltrações, menor necessidade de manutenção e maior eficiência na conservação da edificação ao longo de sua vida útil. Também serão executados serviços de pintura interna e externa, substituição e execução de pisos, recuperação dos revestimentos internos de argamassa, execução de revestimentos cerâmicos em banheiros e demais áreas molhadas, substituição parcial das esquadrias, implantação de elementos de acessibilidade e demais serviços previstos nos projetos executivos, objetivando restabelecer plenamente as condições de segurança, funcionalidade, conforto, acessibilidade e conservação da unidade escolar.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba – MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 – Centro ☎ (34) 3851-9800 / ☎ (34) 3851-9832

✉ secretariadeobras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO

Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução compreende todas as etapas necessárias para garantir o adequado desempenho da edificação desde a execução da obra até sua utilização pela Administração. O ciclo inicia-se com a mobilização da contratada, instalação do canteiro de obras, planejamento executivo dos serviços, adoção das medidas de segurança do trabalho, proteção das áreas existentes e implementação das ações de controle ambiental.

Na fase de execução, serão realizados os serviços de demolição, remoção dos elementos deteriorados, execução das novas estruturas, instalações, revestimentos, acabamentos e demais adequações previstas em projeto, observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro, as especificações técnicas, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, a legislação ambiental aplicável e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Durante toda a execução contratual, a obra será acompanhada e fiscalizada por servidores ou profissionais formalmente designados pela Administração, responsáveis pelo controle da qualidade, medição dos serviços executados, verificação da conformidade técnica, acompanhamento do cronograma físico-financeiro e fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais.

A contratada será integralmente responsável pela qualidade dos serviços executados, pelo fornecimento de materiais que atendam às especificações técnicas estabelecidas, pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança do trabalho, bem como pela correção de quaisquer defeitos, falhas ou inconformidades constatadas durante a execução contratual ou no período de garantia legal.

Concluída a execução da obra, serão realizados o recebimento provisório e, posteriormente, o recebimento definitivo, observadas as condições estabelecidas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade dos serviços executados, da funcionalidade da edificação, da entrega da documentação técnica pertinente e do atendimento integral às especificações do projeto.

Após a entrega da obra, inicia-se a fase de operação e utilização da edificação reformada pela Administração Municipal, período em que se espera significativa redução da necessidade de manutenções corretivas, em razão da utilização de materiais mais duráveis e de soluções construtivas compatíveis com as necessidades da unidade escolar. A adoção de cobertura termoacústica, novos revestimentos, pisos, esquadrias e demais elementos construtivos contribuirá para maior eficiência operacional, melhor conforto térmico e ambiental, incremento da segurança dos usuários, melhoria das condições de acessibilidade e preservação do patrimônio público.

Durante o período de garantia previsto na legislação e no contrato, a contratada permanecerá responsável pela reparação de vícios, defeitos ou falhas decorrentes da execução dos serviços, assegurando o adequado desempenho da solução implantada.

Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução adotada apresenta maior vantajosidade para a Administração Pública, uma vez que prioriza materiais e sistemas construtivos de maior durabilidade, reduz os custos futuros de manutenção corretiva, amplia a vida útil da edificação, melhora o desempenho funcional da infraestrutura escolar e proporciona ambiente mais seguro, acessível, confortável e adequado ao desenvolvimento das atividades educacionais, atendendo ao interesse



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba – MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 – Centro ☎ (34) 3851-9800 / ☎ (34) 3851-9832

✉ secretariadeobras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO

público e aos princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Da necessidade ou conveniência de vistoria técnica

4.1.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 7:30 horas às 16:00 horas.

4.1.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.1.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.1.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.1.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.2. Sobre a possibilidade de subcontratação do objeto

4.2.1. Será vedada a subcontratação total do objeto, sendo admitida a subcontratação parcial de parcelas acessórias da obra, desde que previamente autorizada pela Administração. Em qualquer hipótese, a Contratada permanecerá integralmente responsável pela execução, qualidade e conformidade técnica dos serviços realizados, bem como pelo atendimento às exigências contratuais e legais aplicáveis.

4.3. Da participação de consórcios na licitação

4.3.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio. A vedação se justifica em razão de o objeto possuir complexidade técnica compatível com a atuação de empresas que operam individualmente no mercado, não demandando a conjugação de capacidades econômicas ou técnicas de múltiplas empresas para sua adequada execução. Além disso, a restrição busca favorecer a eficiência da gestão contratual, simplificando os mecanismos de fiscalização e responsabilização, sem comprometer a competitividade do certame.

4.4. Das garantias para a execução ou entrega

4.4.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato.

4.4.1.1 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

4.4.1.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba – MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 – Centro ☎ (34) 3851-9800 / ☎ (34) 3851-9832

✉ secretariadeobras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO

4.4.1.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem a Lei nº14.133/2021.

4.4.2 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.2.1 A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.2.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.2.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.2.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

4.4.3 Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.4.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.4.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.4.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.4.6.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, inciso III, da Circular SUSEP nº 656/2022).

4.4.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.4.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.4.7.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.4.7.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.4.8. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.4.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba – MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 – Centro ☎ (34) 3851-9800 / ☎ (34) 3851-9832

✉ secretariadeobras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO

4.4.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.4.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.4.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.4.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.4.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662/2022.

4.4.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.4.13.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.4.13.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.4.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.4.14.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.4.14.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.4.14.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.4.15. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Projeto Básico.

4.4.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.4.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Projeto Básico.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A contratada deverá iniciar a execução do objeto desta licitação em até 20 (vinte) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviços (OS), conforme os padrões e procedimentos estabelecidos



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba – MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 – Centro ☎ (34) 3851-9800 / ☎ (34) 3851-9832

✉ secretariadeobras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO

pela contratante, assumindo total responsabilidade pelos serviços executados, de acordo com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis.

5.2. O serviço a ser executado não exige dedicação exclusiva de mão de obra da contratada, de modo que não é necessária a alocação contínua de funcionários nas dependências da Prefeitura, nem a dedicação exclusiva de seus profissionais ao objeto contratado.

5.3. O regime de execução a ser adotado no procedimento de contratação será:

(x) **O de entrega ou empreitada por preços unitários;**

() O de entrega ou empreitada por preço global;

() O de entrega ou por empreitada integral.

5.4. Os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Durante a execução do objeto, serão, dentre outras, obrigações do contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o ETP, com este Projeto Básico e com o contrato.

b) Notificar o Contratado, por escrito ou verbalmente, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

d) Solicitar ao contratado a emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei nº 14.133/2021.

e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato.

5.6. Durante a execução do objeto, serão, dentre outras, obrigações do contratado:

a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

b) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados.

c) Adotar as rotinas estabelecidas no Projeto Básico, no ETP e no contrato, para execução do objeto.

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

g) Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba – MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 – Centro ☎ (34) 3851-9800 / ☎ (34) 3851-9832

✉ secretariadeobras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO

- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- i) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- n) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a impostos, taxas, emolumentos, alvarás, seguros, encargos sociais e trabalhistas etc.
- o) Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- p) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

5.7. Local e horário da prestação dos serviços

5.7.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Antônio Alves, s/n – Bairro Rosário, Carmo do Paranaíba – MG, no horário compreendido entre as 7:00 h e as 17:00 h.

5.8 Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O objeto do contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas consignadas Lei nº 14.133/2021 e nas disposições municipais de implantação e regulamentação da utilização da Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

6.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para a apresentação do plano de acompanhamento e fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, aferição de resultados e sanções cabíveis, dentre outros.

6.3. O acompanhamento e fiscalização do contrato incluem verificar se os serviços, materiais, técnicas e/ou equipamentos atendem aos requisitos acordados, garantindo a execução adequada do contrato. Essas atividades serão realizadas por representantes designados pela Contratante, conforme os artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

6.4 A avaliação da adequação dos serviços será feita com base nos critérios estabelecidos no contrato.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba – MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 – Centro ☎ (34) 3851-9800 / ☎ (34) 3851-9832

✉ secretariadeobras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO

6.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações pela Contratada pode resultar na aplicação de sanções administrativas, conforme previsto no contrato e na legislação aplicável, podendo levar à rescisão contratual, de acordo com os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período, dado a complexidade do objeto contratado e necessidade de troca de informações constante em todas as etapas.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.9.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º)

6.9.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.9.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.9.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

6.10.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10.2. A fiscalização não exime nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade, incluindo imperfeições técnicas, vícios ou uso de materiais inadequados, e não implica corresponsabilidade da Contratante ou seus agentes, gestores e fiscais.

6.10.3. A fiscalização do contrato será de responsabilidade de Arthur Araújo Quaresma Lemos, matrícula 6649, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Trânsito.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba – MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 – Centro ☎ (34) 3851-9800 / ☎ (34) 3851-9832

✉ secretariadeobras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO

Gestor do Contrato

6.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.16. A gestão do contrato será de responsabilidade de Rodolfo Alves de Sousa, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte, matrícula 7080.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1 Não produzir os resultados acordados;

7.1.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou 7.1.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.4 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Do recebimento

7.2. Ao final de cada etapa, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências.

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba – MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 – Centro ☎ (34) 3851-9800 / ☎ (34) 3851-9832

✉ secretariadeobras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO

resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.9.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.3. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba – MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 – Centro ☎ (34) 3851-9800 / ☎ (34) 3851-9832

✉ secretariadeobras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO

7.17. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento por MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. Encerrado o procedimento de envio de lances, o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.3. Será aberto prazo de 2 (duas) horas para envio da documentação de habilitação e proposta final realinhada, por parte do licitante vencedor.

8.4. O regime de execução do contrato será “Empreitada por Preço Unitário”.

8.5. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

Exigências de habilitação para a contratação

8.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba – MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 – Centro ☎ (34) 3851-9800 / ☎ (34) 3851-9832

✉ secretariadeobras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO

8.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Trabalhista e Social

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; (CNDT);

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e/ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Habilitação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.20.1. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba – MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 – Centro ☎ (34) 3851-9800 / ☎ (34) 3851-9832

✉ secretariadeobras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO

8.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.22. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.24. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital líquido de 10% do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.28. Deverá ser apresentada a seguinte documentação para habilitação, além daquelas eventualmente previstas no Edital:

a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da região da sua sede, em plena validade.

b) Comprovação da **capacitação técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnicas indicadas pela licitante para participar(em) da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

b.1) Os responsáveis técnicos, elencados no item “b” deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços autônomo com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

b.2) No decorrer da execução do serviço, o responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, indicados pela licitante, poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

b.3) O atestado técnico emitido em nome do profissional de nível superior somente poderá ser utilizado por uma única empresa licitante, nesta licitação. Caso o mesmo atestado seja apresentado por mais de uma licitante, ele não será considerado como documento comprovador da qualificação técnica requerida.

c) Comprovação da **capacitação técnico-operacional**, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, relativo à execução de obra ou serviço de arquitetura, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba – MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 – Centro ☎ (34) 3851-9800 / ☎ (34) 3851-9832

✉ secretariadeobras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO

c.1) Os atestados deverão comprovar a execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos itens que compõem as parcelas de maior relevância do objeto licitado especificadas no quantitativo da planilha orçamentária.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN	QTDE PLANILHA	QTDE EXIGIDA
50005	Concreto armado (incluindo fornecimento, transporte, lançamento, forma e desforma).	M³	60,22	30,11
94216	Telhamento com telha metálica termoacústica e = 30 mm, com até 2 águas, incluso içamento.	M²	1.340,52	670,26
70612	Fornecimento, fabricação, transporte e montagem de estrutura metálica sobre lajes.	M²	1.340,52	670,26
100765	Pilar metálico perfil laminado/soldado em aço estrutural.	KG	3.280,00	1.640,00
104162	Piso em granilite, marmorite ou granitina em ambientes internos.	M²	764,25	382,13

8.29. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.30. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I, e 42, §§2º a 6º, da Lei n. 5.764/1971;

8.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.31.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.31.4. O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;

8.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.31.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba – MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 – Centro ☎ (34) 3851-9800 / ☎ (34) 3851-9832

✉ secretariadeobras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO

o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.31.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.32. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é **R\$ 1.166.842,20 (um milhão, cento e sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte centavos)** conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária, anexo a este Projeto Básico.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Convênio de Saída nº **1261004288/2026/SEE**, firmado com a Secretaria de Estado de Educação, e de recursos específicos dispostos na Lei Orçamentária Anual deste Município, pela seguinte dotação: 170.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os signatários do presente Projeto Básico estarão disponíveis para os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito do objeto.

Carmo do Paranaíba, 13 de julho de 2026.

Arthur Araújo Quaresma
Engenheiro Civil Municipal
Matrícula nº 6649

ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 6a75-c33d-cd69-40fe-e7ac-a9a7

Assinado por **Arthur Araújo Quaresma Lemos** em 07/08/2026 às 08:36:38
Identificador Único: **Vxh7fft52NpRAe7tw5EKm2**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://carmodoparanaiba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=6a75-c33d-cd69-40fe-e7ac-a9a7>
